



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
15/09/2020 15:41:50

Tramitação

Nº Processo

3702/2020-4

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

17/02/2020 17:30:04

Data de Recebimento

17/02/2020 17:30:04

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Requerimento Abono de Permanência

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para os devidos fins

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 16/2020/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Abono.docx#_ftn1) para apresentar **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

O agente público efetivo que implementa os requisitos para a aposentadoria voluntária e decide permanecer em atividade tem direito ao chamado ABONO DE PERMANÊNCIA.

Tal benefício está previsto de forma expressa na Lei Complementar 72/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), em que diz no §1º do Art. 163:

Art.163 [...]

§1º Na situação tratada no caput, o membro do Ministério Público que optar por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a 1 (um) abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art.150, inciso II desta Lei

Portanto, o servidor público que preenche os requisitos de idade e tempo de contribuição, e não se aposenta, tem direito a receber de volta a importância descontada em favor da previdência.

Importante ressaltar que o **ABONO DE PERMANÊNCIA** não versa sobre isenção da contribuição previdenciária, mas da devolução dos valores descontados para essa finalidade, eliminando o impacto financeiro nos subsídios/vencimentos/rendimentos do servidor público, como entende a jurisprudência pátria.

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85, COM A ALTERAÇÃO DA LC Nº 144/2014. ABONO DE PERMANÊNCIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. POSSIBILIDADE.

1. O servidor que permanece em sua atividade tem direito ao abono de permanência, regulamentado pela EC nº 41/03, alterando o disposto no artigo 40, § 19º, da Constituição Federal. Ainda, a Lei Complementar nº 51/85 foi recepcionada pela Constituição, consoante já assentado pelo Supremo Tribunal Federal (AGR em MI 2286 da relatoria da Min. Cármen Lúcia).

2. A legislação exige que o servidor, que opte por permanecer em atividade, preencha os requisitos para a concessão da aposentadoria e conte com tempo de contribuição igual ou superior a vinte anos, em caso de aposentadoria especial. Atendidos os requisitos para aposentadoria especial, desde então está consolidado o direito do autor a perceber o abono de permanência, sob pena de enriquecimento indevido da Administração Pública.

3. Tenho que deve incidir imposto de renda, pois o abono de permanência não é verba indenizatória, é adicional que integra o conceito remuneração, sujeitando-se, assim, à contribuição previdenciária. Nesse sentido RESP 1640250/MG, Rel. Min. Herman Benjamin. RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME.

(TJRS; RInom 0042871-25.2018.8.21.9000; Proc 71007846322; Porto Alegre; Turma Recursal; Rel. Des. Volnei dos Santos Coelho; Julg. 26/09/2019; DJERS 10/10/2019)

Cumpra também ressaltar que o benefício em questão estimula o membro a continuar exercendo as suas funções em prol do serviço público e, de forma indireta, gera economia para o Estado, na medida em que retarda a concessão de aposentadorias e a contratação de novos agentes públicos.

Ocorre que o referido abono não vem sendo implementado de forma satisfatória nos contracheques dos colegas, havendo assim sucessivos descontos a título de contribuição previdenciária, principalmente nas parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço.

ISSO POSTO, requer a V. Exa. se digne a adotar as medidas necessárias no sentido de proceder a devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, nos pagamentos das parcelas referentes à DIFERENÇA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ou QUALQUER OUTRA VERBA com o referido desconto, aos membros que fazem *jus* ao ABONO DE PERMANÊNCIA.

Fortaleza-CE, 17 de fevereiro de 2020.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Abono.docx#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento
